

## **CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº 14/2020**

### **PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

O Governo do Estado do Espírito Santo editou o Decreto 4.623-R, que estabeleceu medidas de estímulo à economia para enfrentamento da Pandemia decorrente do novo Coronavírus.

Sendo assim, as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débito para com a fazenda pública estadual, com vencimento entre 16 de março de 2020 e 30 de abril de 2020 tiveram seus prazos prorrogados por 90 (noventa) dias.

### **SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS DO REFIS ESTADUAL**

A Lei Estadual 10.628/2017 instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos Fiscais. De acordo com o art. 13 da referida Lei, o contribuinte que atrasar o pagamento das parcelas pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá seu parcelamento automaticamente rescindido.

Contudo, o Governo Estadual, com o fito de minimizar a dívida do contribuinte, tendo em vista os efeitos econômicos provocados pela declaração da Pandemia decorrente do novo Coronavírus, editou o Decreto 4.634-R, que foi publicado ontem no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

De acordo com o mencionado Decreto, o contribuinte só terá seu parcelamento rescindido automaticamente, caso haja inadimplência de parcelas pelo prazo superior de 90 (noventa) dias.

Tais alterações já se encontram em vigor e, portanto, podem ser observadas por todas as pessoas jurídicas que possuem parcelamento junto ao Governo Estadual.

**O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.**

**Vitória - ES, 17 de abril de 2020.**

